

LEI MUNICIPAL Nº 1036 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Estima a Receita e fixa a Despesa da Previdência Municipal de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.998.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento da Previdência Municipal de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.998, estima a receita a arrecadar e fixa a despesa em R\$ 265.000,00.

Artigo 2º - As receitas serão provenientes de recebimento de contribuições previdenciárias, doações, receitas diversas, juros diversos, taxas administrativas, auxílios e outras receitas, tudo conforme legislação vigente e especificadas nos anexos I e II integrantes desta lei.

Artigo 3º - As despesas serão realizadas conforme discriminação dos Anexos I e II integrantes desta lei.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal através do Conselho Curador do fundo de Previdência Municipal autorizado a suplementar as verbas do orçamento vigente até o limite de 25% do total deste orçamento para cada dotação que, no transcorrer do exercício, tornarem-se insuficientes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração